



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 164 / 2021

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E LEANDRO PACHECO MÁXIMO DE ALMEIDA 95035273172 – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LEANDRO PACHECO MÁXIMO DE ALMEIDA 95035273172 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.461.909/0001-61, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 60, Centro, em Ipameri - GO, por seu representante **Leandro Pacheco Máximo de Almeida**, brasileiro, portador do CPF nº 029.455.311-86, RG Nº 5197959 SPTC/GO, residente e domiciliado à Rua 02, Nº 35, Vila Carvalho, em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021, Processo Administrativo Nº 2623/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - É objeto do presente contrato **PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA**

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, junto ao Município de Ipameri, conforme condições abaixo:

1.1 Aperfeiçoar o direcionamento da Tecnologia da Informação (TI) para atender o negócio da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.

1.1.1. Governança de Tecnologia da Informação;

1.1.2. Gestão de Continuidade de Negócios, focado em Tecnologia da Informação;

1.1.3. Análise dos processos de Tecnologia da Informação.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - O objeto desta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico de TI do Poder Executivo e no Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ipameri-Goiás, abrangendo as seguintes perspectivas:

a) Perspectiva sociedade:

✓ Objetivo estratégico 1: Obter confiança e a satisfação da sociedade como unidade técnica que presta o atendimento com agilidade e eficiência.

b) Perspectiva Processos Internos:

✓ Objetivo Estratégico 2: Evoluir a maturidade em Governança de TI;

✓ Objetivo Estratégico 3: Garantir a integração e a troca de experiência interna e externa;

✓ Objetivo Estratégico 4: Otimizar o tempo de atendimento de demandas, assegurando a qualidade do serviço;

✓ Objetivo Estratégico 5: Aprimorar a arquitetura organizacional, considerando os processos de trabalho;

✓ Objetivo Estratégico 6: Aprimorar a comunicação com o usuário interno e externo, assegurando a transparência das ações de TI.

c) Perspectiva Recursos:

✓ Objetivo Estratégico 7: Manter a equipe de TI motivada e permanentemente capacitada, visando o desenvolvimento de competências.

✓ Objetivo Estratégico 8: Otimizar a gestão orçamentária, assegurando a execução das ações estratégicas de TI;

✓ Objetivo Estratégico 9: Assegurar a infraestrutura de TI necessária ao desempenho efetivo e a disponibilidade das atividades da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.



1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: A prestação de serviços de apoio técnico especializado compreende os seguintes tipos de serviços, respectivas atividades e produtos desenvolvidos.

- a. O plano de execução dos produtos deve ser aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação antes do início dos trabalhos;
- b. A gestão e controle de projeto deverão ser baseados em metodologia que tenha conformidade com o Project Management Institute (PMI), devendo ser executado por profissionais com nível superior, com certificação PMP, dentro do período de validade;
- c. Quando aplicável, deverá ser utilizada a ferramenta Módulo Risk Manager™ de propriedade da Prefeitura Municipal de Ipameri;
- d. Os produtos e serviços desta contratação, além das práticas de mercado, deverão respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO;
- e. Tendo em vista a indicação de uso da ferramenta Risk Manager no desempenho das tarefas a serem contratadas, a necessidade de consulta à equipe técnica responsável pela contratação e, ainda, a possibilidade de oitiva da Alta Administração deste Órgão, entendemos que os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do Tribunal;
- f. A STI disponibilizará espaço físico para o desenvolvimento das atividades pela futura contratada. Os equipamentos de TI e demais insumos necessários ao desenvolvimento do serviço deverão ser providenciados pela contratada;
- g. Os resultados e o desenvolvimento das atividades serão apresentados por meio de reuniões, apresentações e palestras presenciais e à distância, utilizando recursos gráficos disponíveis à época, devendo o material utilizado ser entregue à Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, em mídia e documento impresso.
- h. Ao término de cada fase, será entregue o produto dela resultante, que deverá ser analisado em 05 (cinco) dias pela Prefeitura Municipal de Ipameri-GO. Após, a Contratada terá 02 (dois) dias para conserto/esclarecimentos, caso necessário. Ao final, a Prefeitura Municipal de Ipameri homologará o produto em 01 (um) dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 50 (cinquenta) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global bruto do contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil).

3.2 – O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do

encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral	100 170	Ordinário Específico	0280.000	339039 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;



- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- n) autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Indicar, na data da assinatura do contrato, um profissional para ser responsável técnico do serviço, que atuará com preposto, na forma do disposto no art. 68 da Lei 8.666/93, informando à fiscalização contratual seu nome completo e telefone de contato;
- b) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- c) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados na forma das Leis 8.666/93 (licitações e contratos) e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização.

8.2 - Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurado qualquer das situações abaixo:

Pela CONTRATADA ou CONTRATANTE a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrer nenhum reajuste. O reajuste, na hipótese de prorrogação, poderá ser estabelecido mediante acordo entre as partes, com observância na Legislação Federal que trata



sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS – As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, reparação de hardware, viagens e hospedagens de técnicos, correrão às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A CONTRATADA responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados na forma das Leis 8.666/93 (licitações e contratos) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. JEAN CARLO FERREIRA DA SILVA, Diretor Municipal, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

Ipameri - GO, 01 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

**LEANDRO PACHECO MÁXIMO DE
ALMEIDA 95035273172 - ME**
CNPJ Nº 40.461.909/0001-61
- Contratado -

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: